

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.992, DE 2016

Estabelece condições para renegociação de débitos em operações com os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), bem como com os Fundos de Investimentos Regionais (FINOR e FINAM).

EMENDA Nº DE 2017 (Da Deputada Gorete Pereira)

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo:

Art. – O montante reduzido proveniente da renegociação das dívidas previstas nesta lei não será computado na apuração do lucro real e não constituirá base de cálculo para incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se compatibilizam, por um lado, a concessão de renúncia creditícia, como a que se pretende viabilizar com a presente lei, dentro do objetivo maior de redinamizar importantes segmentos econômicos atingidos por políticas equivocadas de crédito ou fatores outros supervenientes, por outro, com a tributação de ganhos contábeis provenientes das reduções das dívidas, os quais não constituem efetivamente fatos reais geradores dos tributos sobre a renda ou lucro.

Sala da Comissão, de julho de 2017

Deputada GORETE PEREIRA